

dade seja reconhecida pela Direcção-Geral dos Combustíveis, donde conste a aprovação do projecto e construção da unidade.

Art. 3.º O responsável e o construtor são obrigados a prestar todos os esclarecimentos de que a fiscalização da Direcção-Geral dos Combustíveis necessite sobre o projecto e execução dos trabalhos.

Art. 4.º Será imediatamente embargado o funcionamento de um gerador de vapor quando se verificar que o seu projecto e construção não obedeceram ao regulamento indicado na declaração a que se refere o artigo anterior, independentemente da aplicação das penalidades previstas pelo Código Penal.

Art. 5.º As provas hidráulicas dos geradores de vapor devem ser renovadas no prazo máximo de cinco anos.

Art. 6.º Os motores térmicos até 10 cv de potência efectiva (inclusive) são dispensados de licença e vistoria de instalação e exame de funcionamento a que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14 421, de 13 de Outubro de 1927.

Art. 7.º São revogados, na parte aplicável, a alínea a) do artigo 17.º do Regulamento de Caldeiras, aprovado pelo Decreto n.º 8332, de 17 de Agosto de 1922, e o artigo 1.º do Decreto n.º 21 600, de 15 de Agosto de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *António Alves de Carvalho Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 43 918

Tendo sido adjudicado à firma Telectra — Empresa Técnica de Equipamentos Eléctricos, S. A. R. L., o fornecimento de diversas válvulas electrónicas destinadas à aparelhagem rádio dos centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente, dos Açores e de Cabo Verde;

Considerando que o encargo se comporta, parte no ano de 1961 e parte no de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Telectra — Empresa Técnica de Equipamentos Eléctricos,

S. A. R. L., para o fornecimento de diversas válvulas electrónicas, no valor de 151 595\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do material a fornecer não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende com pagamentos relativos a fornecimentos efectuados, por virtude do contrato, mais de 70 000\$ no corrente ano e 81 595\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Decreto n.º 43 919

Tendo sido adjudicado às firmas Representações Técnicas Carma, L.ª, E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, e Philips Portuguesa, S. A. R. L., todas com sede em Lisboa, o fornecimento de diversas válvulas electrónicas destinadas à aparelhagem rádio dos centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente, dos Açores e de Cabo Verde, e à firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., o fornecimento de semicoberturas e jogos de cintas destinados à manutenção dos radiofaróis dos mesmos centros de *contrôle*;

Considerando que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contratos no corrente ano económico com as seguintes firmas:

Representações Técnicas Carma, L.ª, no valor de 81 798\$50;

E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, no valor de 56 591\$50;

Philips Portuguesa, S. A. R. L., no valor de 117 901\$50;

Standard Eléctrica, S. A. R. L., no valor de 26 860\$.

Art. 2.º O encargo com a celebração destes contratos, na importância de 283 151\$50, e qualquer que seja o valor dos materiais que venham a ser fornecidos ainda no corrente ano, será liquidado na sua totalidade no ano económico de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.